

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO**

**EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA: A CRÍTICA DE AMARYA SEN  
ÀS VISÕES NÃO ECONÔMICAS DE JUSTIÇA**

**Programa Institucional de Bolsas de Iniciação  
Científica**

**Relatório**

**Aluno: Max Benjamin Goldberg**

**Orientador: Marcos Fernandes Gonçalves da  
Silva**

São Paulo/SP

2014

# SUMÁRIO

---

|                                                                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.0 VISÃO GERAL .....                                                                                              | 3  |
| 1.1 Introdução .....                                                                                               | 3  |
| 1.2 Objetivo .....                                                                                                 | 3  |
| 1.3 Justificativa .....                                                                                            | 3  |
| 1.4 Perguntas e Hipóteses.....                                                                                     | 4  |
| 2.0 TEORIAS DE JUSTIÇA COMO EQUIDADE E SUAS CRÍTICAS .....                                                         | 5  |
| 2.1 Perspectiva Utilitarista .....                                                                                 | 5  |
| 2.2 Perspectiva Liberal – JohnRawls.....                                                                           | 8  |
| 2.3 Perspectiva Libertária –Robert Norzick.....                                                                    | 11 |
| 2.4 Perspectiva Comunitarista – Marx .....                                                                         | 12 |
| 3.0 JUSTIÇA COMO BEM-ESTAR E SUAS CRÍTICAS SEGUNDO AMARTYA SEN – A Perspectiva<br>Capacitória de Amartya Sen ..... | 14 |
| 3.1 Introdução .....                                                                                               | 14 |
| 3.2 Visões de Desenvolvimento .....                                                                                | 14 |
| 3.3 Fins e Meios para o Desenvolvimento .....                                                                      | 15 |
| 3.4 A Perspectiva da Liberdade no Desenvolvimento.....                                                             | 16 |
| 3.5 Liberdades Substantivas e Instrumentais .....                                                                  | 17 |
| 3.6 As Privações de Capacidades .....                                                                              | 18 |
| 3.7 A Justiça na Perspectiva Capacitória .....                                                                     | 19 |
| 3.8 Eficácia e Interpicações – Razão avaliatória e eficácia.....                                                   | 21 |
| 4.0 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH.....                                                                    | 22 |
| 4.1 O Indiacdor .....                                                                                              | 22 |
| 4.2. Como o indicador é mensurado .....                                                                            | 22 |
| 5.0 LIBERDADES REAIS CAPACITANTES .....                                                                            | 23 |
| 5.1 O que são.....                                                                                                 | 23 |
| 6.0 CONCLUSÕES E ANÁLISE DAS HIPÓTESES .....                                                                       | 24 |
| 7.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....                                                                               | 27 |

## **1.0 VISÃO GERAL**

---

### ***1.1 Introdução***

Este trabalho mostra as relações entre educação e liberdade na concepção de Amartya Sen. Por esta razão, apresentam-se também suas críticas às concepções de justiça “ideais”, não econômicas.

Em primeiro lugar critica-se aqui as visões de justiça baseadas em equidade. Na sequência, faz-se o mesmo com relação às visões “welfaristas”. Por fim, explora-se o IDH para se mostrar a relação entre educação e liberdade.

A principal conclusão é que o principal componente do IDH é educação e, portanto, o núcleo da concepção de justiça de Sen é capital humano.

### ***1.2 Objetivo***

O objetivo da presente pesquisa consiste em primeiro lugar explicitar os principais argumentos e críticas das diferentes visões e concepções de Justiça dos teóricos neo-utilitaristas neo-clássicos (welfaristas, na terminologia seniana), social-democratas (Rawls), neo-conservadores (Nozick, p.e.) aos marxistas (Cohen e Van Parijs) em seguida, expor as críticas de Amartya Sen a essas teorias, e por fim, relacionar Educação, Desenvolvimento e Justiça, a partir das visões de Sen.

### ***1.3 Justificativa***

Ao longo do século XX, teorias de justiça foram criadas, estudadas e desenvolvidas com diferentes abordagens, que permitem de modo geral, análises em distintas perspectivas, como por exemplo, reflexões no campo da filosofia e direito, ética econômica aplicada, distribuição de renda e riqueza. A partir destas teorias e abordagens, este projeto traz uma questão central sobre o papel da educação em uma distribuição justa Capacidades, e qual a relação entre educação, desenvolvimento e justiça, além disso, para isso, aborda seis das principais teorias de justiça para debater sobre este tema

#### ***1.4 Perguntas e Hipóteses***

Primeira pergunta: O que vem a ser justiça na visão dos filósofos da justiça oriundos do direito e da filosofia?

Segunda pergunta: Quais seriam as maiores deficiências das visões não econômicas de justiça e de liberdade *de facto*?

Terceira pergunta: O que é desenvolvimento como liberdade, baseado em capacitações e funcionalidades, e quais seriam as vantagens desta visão calcada na educação para a construção de indicadores de desenvolvimento como o IDH e para políticas públicas de desenvolvimento na prática?

Quarta pergunta: A Educação é uma liberdade real? E qual seu papel no desenvolvimento de uma sociedade?

## 2.0 TEORIAS DE JUSTIÇA COMO EQUIDADE E SUAS CRÍTICAS

---

### 2.1 Perspectiva Utilitarista

A abordagem utilitarista parte do princípio de que uma sociedade possui um bem estar social que pode ser mensurada a partir do somatório do bem estar de cada indivíduo. A figura 1, por exemplo, descreve a função de um bem-estar social em que  $a_1$  representa o bem-estar relativo do indivíduo 1,  $a_2$ , representa o bem estar relativo do indivíduo 2, e assim respectivamente por todos os indivíduos pertencentes a uma economia influenciada por políticas públicas determinadas e controladas por um Policy Maker ou Planificador Central.

$$\sum_{k=1}^n a_k = a_1 + a_2 + \dots + a_n$$

Figura 1

Compreendido o conceito de bem estar social da abordagem utilitarista, cabe agora ao leitor compreender o que seria Justiça e o objetivo Utilitário. Para isso será utilizada a definição de Marcos Fernandes da seguinte maneira:

“Dentro da visão estrita e limitada do utilitarismo, os processos de escolha social são encarados como equivalentes aos processos de escolhas individuais. Tudo se passa como se houvesse um panificador central, um governo sábio e benevolente, que buscaria maximizar o bem estar social.”.

(FERNANDES, 2002)

Bem-estar social deste modo, é representado pelo somatório do bem-estar de cada indivíduo em uma economia e o objetivo último da perspectiva utilitarista se

consiste em maximizar a função bem-estar de uma sociedade, independente da distribuição relativa do bem-estar entre os agentes.

Com o objetivo de facilitar a compreensão da abordagem Utilitarista e sua consequente definição de Justiça será utilizado aqui o dilema do naufrágio de XYZ.

Em um domingo ensolarado de céu azul, X, Y e Z se encontraram no porto da cidade XPTO para navegarem em direção a Terra Perdida, uma longa viagem com 72 horas de duração. No meio do percurso, mais precisamente à 700 quilômetros da costa Brasileira, os três amigos foram pegos de surpresa por uma forte ventania e uma consequente alteração do clima que levou ao naufrágio da embarcação. Por sorte, os três conseguiram inflar o bote salva vidas onde ficaram por sete dias sem nenhuma alimentação. X e Y, dois pais de família decidiram a partir do princípio utilitarista matar Z, um jovem solteiro, sem família e sem muita perspectiva profissional, para se alimentarem então de sua carne humana. X e Y conseguiram sobreviver por mais alguns dias e voltariam para suas famílias após o resgate ocorrido três dias depois.

Seria justa esta decisão? Para o princípio utilitarista, sim.

Sem levar em conta o aspecto moral da decisão, o bem estar provocado com a morte dos três amigos seria equivalente a zero, já o bem estar promovido pela morte de algum pai de família seria 50 e para a morte do solteiro seria de 100, já que as famílias de X e Y também teriam o bem estar aumentado.

| <b>Decisão</b>      | <b>Utilidade</b> |
|---------------------|------------------|
| Morte de XYZ        | 0                |
| Se alimentarem de X | 50               |
| Se alimentarem de Y | 50               |
| Se alimentarem de Z | 100              |

Como dito anteriormente, a abordagem Utilitarista afirma que as decisões tomadas por qualquer policy maker deve ter como objetivo a maximização da

utilidade de uma sociedade independente da diminuição da utilidade de alguns membros do grupo, portanto a maximização da utilidade neste caso foi correta.

Para facilitar a compreensão e o entendimento das críticas da visão utilitarista, utiliza-se apenas  $a_1$  e  $a_2$ , ou seja, apenas dois indivíduos em uma economia, José e Maria respectivamente descritos em uma função utilidade abaixo.

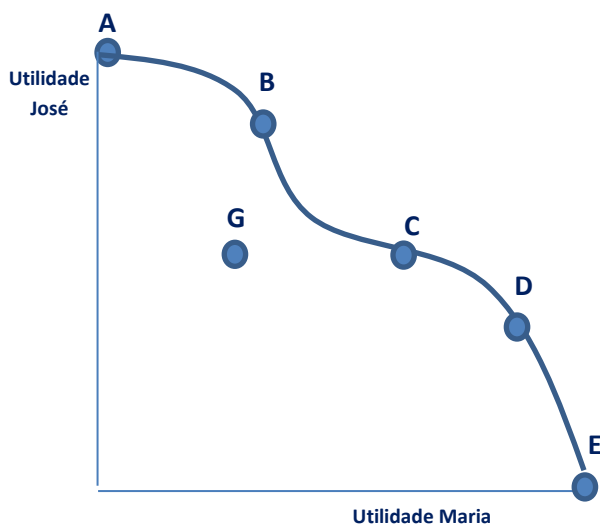


Figura 2

Percebe-se que no ponto C, o bem estar de José e Maria é igual, já o ponto E o bem-estar de Maria é superior ao bem estar de José, e por fim, o ponto A demonstra o bem estar de José superior ao bem estar de Maria. Vale lembrar, que todos os pontos na função FU indicam o bem-estar máximo, deste modo, caso a economia estiver sobre o ponto G, ou seja, um ponto que não permite o máximo bem-estar, cabe ao Policy Maker intervir e levar a economia até algum ponto da função FU.

Ao analisar a função utilidade, é possível perceber a existência de diversos problemas referentes à visão utilitarista. Marcos Fernandes, de forma clara, explicita três desses problemas da seguinte maneira.

Problema *Alfa*: A comparação interpessoal de utilidade.

“O bem-estar de uma agente não afeta o bem-estar de outro agente. Tal suposição é muito irrealista, na medida em que podemos supor a existência de agentes altruístas. Neste caso, a teoria da justiça utilitarista é indeterminada” (FERNANDES,2002).

Desde modo, Marcos Fernandes afirma que a visão utilitarista peca em sua essência, pois não leva em consideração a possibilidade de uma interdependência do bem estar de a1 e a2, ou seja, o bem estar de um depende do bem estar do outro. Por exemplo, se Maria é considerada altruísta e a economia está no ponto E, o bem estar dela não será máximo, pois o bem estar de José é nulo ou baixo, e a visão utilitarista apresentada aqui não propõe uma resolução a este embate.

Problema *Beta*: A racionalidade das escolhas individuais, e a irracionalidade nas escolhas sociais (FERNANDES, 2002).

A visão utilitarista afirma que sempre existirá um panificador central que tomará decisões a fim de maximizar o bem estar de um economia, independente das consequências à cada player. Deste modo, uma decisão tomada pelo Policy Maker que por consequência diminuirá o bem estar de a1, mas maximizará o bem estar de a2 e a3 resultando um somatório do bem estar maior, será aceita e válida, portanto racional no âmbito individual, mas irracional na perspectiva social.

Problema *Gama*: A desconsideração da distribuição inicial de ativos, que afeta a distribuição de renda, e por consequência, o bem-estar relativo de cada indivíduo da sociedade (FERNANDES, 2002).

Por fim, a última crítica à visão utilitarista provém da ineficiência como resultado da interferência do panificador central na economia, ou seja, o governo poderá interferir na economia para conduzi-la do ponto E ao ponto C, no entanto, devido a estrutura tributária, incentivos ou desincentivos consequentes da distribuição de ativos, a economia poderá aparecer no ponto G, considerado um ponto indesejável pois não é um ponto de bem estar máximo da função utilidade FU.

A partir destas críticas John Rawls surge como um pensamento liberal semelhante a Rousseau e Locke.

## ***2.2 Perspectiva Liberal – John Rawls***

John Rawls apresenta uma visão crítica ao utilitarismo que sustenta seu argumento no seguinte pressuposto:



“[...] Atores ou agentes racionais e razoáveis podem definir um contrato social que garante a priori as bases para a continuação de uma sociedade justa ou calcada num princípio de justiça como igualdade”. (FERNANDES,2002)

Rawls utiliza um termo chamado o véu da ignorância para designar a incerteza sobre o “futuro”, um termo abstrato, pois vai além das fronteiras científicas sobre o período pré-vida, ou seja, não se sabe se a1 nascerá rico ou pobre, homem ou mulher, heterossexual ou homossexual, negro ou branco, alto ou baixo, gordo ou magro, deficiente físico ou não, e deste modo, Rawls caracteriza essa incerteza sobre o “futuro” como o véu da ignorância, pois o futuro é incerto.

A partir deste véu da ignorância, Rawls afirma que os agentes racionais frente ao véu da ignorância de forma racional desenhariam um contrato social que assegurará minimamente acesso a bens básicos, ou seja, no mundo abstrato, no período pré-vida, João e Maria “entrariam em acordo” por não saberem do futuro de suas vidas. Deste modo, Rawls propõe, portanto, que o contrato garantirá o mínimo necessário de acesso aos direitos básicos pautados na igualdade para o momento do período X0, em uma escala de tempo para os players, e garantirá a permanência desses direitos nos períodos subsequentes.

Rawls então rejeita a ideia de função de bem estar social utilizada na visão utilitarista e apresenta o conceito de véu da ignorância para justificar sua tese pautada na garantia dos bens primários e direitos básicos aos agentes racionais baseando-se no princípio da igualdade (fairness), diferentemente da igualdade apresentada por Marx, ou seja, Rawls defende o princípio de Justiça como *fairness*.

Marcos Fernandes explicita a problemática afirmada por Rawls e o modelo de contrato social da seguinte maneira:

“Tais autores, na verdade, nem nasceram ainda, não sabem se serão ricos ou pobres, mulheres ou homens, enfim, diante do véu da ignorância, tais agentes sabem pouca coisa sobre o futuro”. (FERNANDES, 2002)

“Os bens primários, ou básicos, que incluem desde bens básicos (alimentação, moradia) até direitos políticos fundamentais (liberdade

de expressão, direitos humanos e civis) seriam o objeto de escolha de cada agente ou ator racional e razoável. A questão é como garantir bases justas para o acesso a tais bens”. (FERNANDES, 2002)

Ao analisar o conceito do contrato social, conclui-se se que Rawls é sempre preferível à igualdade que a desigualdade, no entanto, a desigualdade pra Rawls é aceita, se e somente se, o pior posicionado na sociedade melhora como advento da desigualdade, caracterizando assim, o princípio da diferença. Mas seria isso possível?

Sim, e este princípio estaria incluso no contrato social, pois de fato, a desigualdade pode gerar benefícios que maximizariam o bem estar daqueles que estão em maior desvantagem na sociedade ao analisar o ponto de vista da distribuição de riquezas e renda. (FERNANDES, 2002), por exemplo:

Em uma situação hipotética João e Maria vivem em uma ilha e produzem algodão. Ambos possuem uma renda de R\$1000,00, ou seja, o PIB da Ilha composto de R\$1000 provenientes de João e R\$1000 provenientes de Maria é um total de R\$2000. João por ter uma mente mais brilhante, conseguiu introduzir mudanças em suas máquinas e passou a colher o dobro de algodão com um custo menor, e deste modo, passou a vender mais algodão, enquanto Maria continuou com a mesma produtividade. No ano seguinte, João por ter exportado mais algodão que Maria, teve uma renda de R\$5000, enquanto Maria obteve os mesmos R\$1000, sendo assim, o PIB da Ilha passou a ser R\$6000. João por ter sido o inventor da tecnologia e responsável pelo seu desempenho, após distribuir a renda, fica com R\$4000 dos R\$6000, enquanto Maria obteve o restante, ou seja, R\$2000. É evidente que a distribuição de renda piorou, no entanto, a melhora na posição de Maria permite a aceitação de tal desigualdade, caracterizando o princípio da igualdade de Rawls pertencente ao contrato social. Este é apenas um exemplo hipotético para mostrar que a desigualdade pode ser aceita quando gera benefícios a todos.

Embora Rawls apresente bons argumentos ao defender sua tese, Norzick e Sen fazem análises com críticas pertinentes a Rawls da seguinte maneira.

A arbitrariedade sem responsabilidade moral: Rawls não define e pouco detalha valores de responsabilidade moral exigidos aos agentes para poderem então, obter os bens básicos defendidos por Rawls.

A dificuldade em definir os bens básicos: Rawls defende um conjunto de bens básicos necessários como alimentação, moradia, liberdade de expressão, direitos humanos, entre outros, no entanto, é notável a dificuldade no detalhamento desses bens básicos, por exemplo, o local e o tamanho da moradia, a quantidade e os itens exatos de alimentação. Uma casa grande de 25m<sup>2</sup> e uma cesta básica? Quais itens? A partir desta crítica, Sen desenvolve uma resposta.

O trade off entre eficiência e igualdade: No decorrer de sua teoria, Rawls não deixa claro o limiar entre eficiência e igualdade. Deste modo, políticas públicas de redistribuição podem trazer por consequência ineficiência alocativa.

### ***2.3 Perspectiva Libertária –Robert Nozick***

Robert Nozick apresenta uma teoria conservadora mais aceita em países neoliberais, como na Europa continental e países ibero-americanos, no entanto, não cabe aqui avaliar a teoria em si, mas sim explicá-la.

Nozick recupera a ideia lockeana de Estado mínimo, isto é, o Estado que garante somente os direitos humanos e de propriedade, não cabendo ao mesmo nenhuma função redistributivista (FERNANDES,2002). Sendo assim, a garantia dos exercícios da propriedade é a própria caracterização de Justiça por Nozick, e deste modo, não cabe ao Estado interferir na economia, ou redistribuir riquezas entre os agentes. João e Maria poderão utilizar seus recursos da forma que lhes for conveniente para fazer o que quiserem, pois tais recursos são considerados de propriedade privada, mas devem respeitar as regras do jogo, ou seja, sem criar malefícios um para o outro. A distribuição de riquezas realizada por meio da intervenção do Estado é considerada imoral, incorreta e injusta, mas uma distribuição de riqueza espontânea por parte de algum agente é aceita e não representa nenhum problema. Deste modo, como o exemplo anterior afirma, se João obter R\$5000,00 a partir do seu esforço e Maria obter apenas R\$1000,00, não cabe ao policy maker distribuir qualquer renda entre os players.

A análise realizada até aqui compreende a perspectiva libertária a partir da abordagem de distribuição de rendas, mas de modo geral, Nozick afirmam que qualquer intervenção do policy maker é imoral e injusta.

Assim como as demais teorias, Nozick não escapa de críticas, e uma delas é a exclusividade da garantia apenas do direito a propriedade, críticas realizadas por Marx e Dworkin.

#### ***2.4 Perspectiva Comunitarista – Marx***

Qualquer forma de produção proveniente de direitos de propriedade que não for estatal ou coletiva será criticada por Marx, pois ele defende que Justiça é uma troca justa e no capitalismo não há justiça, segundo Marx. Para entender o que é justiça para Marx, primeiro é necessário compreender suas críticas ao Capitalismo.

Marx concorda que no capitalismo, o trabalho ocorre de livre espontânea vontade, no entanto, a privação de meios de produção torna existente o conceito de desapropriação de meio de produção, ou seja, agentes que não detém meios de produção. Estes deverão de fato vender sua força de trabalho para pertencerem ao mercado, ou seja, juntos a força maquinaria, produzirão um item a ser vendido no mercado, composto de um custo Y e uma margem X, portanto, um preço de venda de (Y+X), tal margem é chamada de Mais Valia e será apropriada pelo detentor dos meios de produção, caracterizando assim uma troca injusta e a exploração do trabalhador, por apropriar a Mais Valia.

Deste modo para Marx, o capitalismo em si é o problema, e Marcos Fernandes deixa clara a solução apresentada por Marx da seguinte maneira:

“A solução para tal problema estaria, no comunismo, na apropriação coletiva dos meios de produção, de tal forma que o excedente seria apropriado pela sociedade como um todo. No socialismo, etapa que para Marx seria anterior ao comunismo, à propriedade seria estatal.”. (FERNANDES, 2002,)

A estratégia de redistribuição de renda a ser realizada por Marx, para completar sua teoria, ocorreria de duas formas em tempos diferentes. No socialismo, a distribuição de renda ocorreria de forma meritocrática, ou seja, de acordo com a produtividade de cada agente, já no comunismo, cada agente receberá de acordo com suas necessidades. Deste modo, o uso do conceito necessidade permite margens a críticas, uma vez que necessidade é um conceito subjetivo, e não será possível mensurar e descobrir o grau e quais as necessidades envolvidas.

Além dessa crítica realizada a Marx, é possível notar também críticas em sua formulação, uma vez que sua análise do capitalismo é realizada apenas ao capitalismo clássico do século XIX, além disso, nenhuma de suas grandes previsões para o século seguinte ocorreu, seriam elas, a queda da taxa de lucros e o empobrecimento das massas.

## **3.0 JUSTIÇA COMO BEM-ESTAR E SUAS CRÍTICAS SEGUNDO AMARTYA SEN – A Perspectiva Capacitária de Amartya Sen**

---

### ***3.1 Introdução***

Logo no início do livro *Desenvolvimento como Liberdade*, Amartya Sen deixa bem clara sua definição a respeito do Desenvolvimento e o que defenderá ao longo da leitura. De uma forma diferente das definições de Desenvolvimento apresentadas até o final do Século XX, Sen acrescenta o conceito de liberdade e define Desenvolvimento da seguinte maneira:

“Desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão nas liberdades reais que pessoas desfrutam.” (SEN,2010)

O leitor neste momento pode se questionar a partir da seguinte questão, ora, qual seria a outra visão de desenvolvimento aceita pela grande maioria até o final do século XX?

### ***3.2 Visões de Desenvolvimento***

Duas são as distintas abordagens que compreendem o conceito de desenvolvimento, sendo uma mais positivista materialista explorada até o final do século XX e outra mais holística e abrangente que neste caso é apresentada por Amartya Sen e aceita pela maioria dos economistas e cientistas políticos.

A abordagem Positivista materialista caracteriza o desenvolvimento a partir da derivada dos conjuntos das riquezas de um certo país em um dado momento, portanto, nesta abordagem, acredita-se que o desenvolvimento é um estado de ser caracterizado por um elevado Produto Interno Bruto (PIB), altos níveis de industrialização, rendas pessoais e

avanços tecnológicos. A partir desta visão, esforços deverão ser empreendidos pelos Gestores Públicos para que o nível do desenvolvimento de um certo país se eleve mais e mais, independente das disposições sociais, econômicas e direitos civis de seu país. Tal visão pode ser questionada da seguinte maneira:

- Será um país desenvolvido, aquele que possui elevados níveis de Produto Interno Bruto (PIB), mas também uma alta incidência de analfabetismo?
- Um país desenvolvido é aquele que possui excelentes avanços tecnológicos, mas também altas taxas de mortalidade infantil?
- Será um país desenvolvido aquele que possui inquestionáveis níveis de industrialização, mas uma participação política nula?
- Será um país desenvolvido, aquele que possui uma boa distribuição de renda, mas não permite casamentos homo afetivos?

Tendo em vista estes questionamentos, Sen surge do pensamento econômico liberal e indaga a importância da liberdade no processo desenvolvimentista. Como dito anteriormente e repetido inúmeras vezes no decorrer da leitura, Desenvolvimento para Sen nada mais é do que um processo ininterrupto de expansões de liberdades reais as quais os agentes desfrutarão.

### ***3.3 Fins e Meios para o Desenvolvimento***

Sen afirma que a visão positivista materialista oferece alguns *meios* para explorar o Desenvolvimento, no entanto, estes meios não podem ser considerados o fim do desenvolvimento em si, ou seja, rendas, riquezas e tecnologias são importantes meios que viabilizarão expansões de liberdade, mas não os únicos. Para Sen, a *finalidade* do desenvolvimento e também o *meio* para este ocorre apenas via expansões de liberdades, deste modo, conclui-se a liberdade possui um papel constitutivo para o desenvolvimento em que este só será possível se e somente se excluïrem-se as *fontes de privações de liberdade*, tal conceito será melhor apresentado em outra sessão desta pesquisa, mas por agora, pode ser interpretado como situações que impedem liberdades de escolha.

O leitor neste momento pode se questionar a respeito das liberdades, o que são, como se distinguem e por que a liberdade é chave para o desenvolvimento?

### **3.4 A Perspectiva da Liberdade no Desenvolvimento**

Para entender a perspectiva da Liberdade de Amartya Sen, torna-se necessário primeiro entender os conceitos de capacidades, funcionamentos e liberdades e como estes se relacionam entre si. Sen define funcionamentos e capacidades da seguinte maneira:

“[...] O conceito de *funcionamentos*, que tem raízes distintamente aristotélicas, reflete as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter. Os funcionamentos valorizados podem variar de elementares, como ser adequadamente nutrido e livre de doenças evitáveis, a atividades ou estados pessoais muito complexos, como poder participar da vida da comunidade e ter respeito próprio. A *Capacidade* de uma pessoa, consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, capacidade é um tipo de liberdade, a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos” (SEN, 2010)

Sen afirma que funcionamentos são pré-requisitos para quaisquer capacitações, ora, faz sentido pois para poder escolher fazer algo que é valioso, este algo, deve ser considerado valioso. Por exemplo, Babu um ser hipotético, considera valioso ser adequadamente nutrido, portanto ser adequadamente nutrido é o funcionamento e a capacidade de escolher ser adequadamente nutrido por meio da liberdade de saciar a fome é a capacidade em si. Parece um pouco abstrato para os leitores de países desenvolvidos ou em desenvolvimento, mas ser adequadamente nutrido em alguns países como a Etiópia que enfrenta altos índices de fomes coletivas, se alimentar dignamente é algo extremamente valioso. Neste caso, a fome coletiva pode ser interpretada como uma *fonte de privação de liberdade* que impede a existência da capacidade de escolha da liberdade substantiva saciar a fome.

O processo de expansão de liberdades, para Sen, permite que os membros de uma sociedade tenham maiores graus de liberdades de decisões e, portanto, escolhas mais completas para decidirem (capacidades) fazer aquilo que valorizam (funcionamentos) e exercerem assim, seu papel como cidadãos e verdadeiros agentes.



Evitar desnutrições, fome, mortalidades prematuras, ter uma maior participação política, são funcionamentos valorizadas por qualquer um, e para que estes estejam presentes na “cesta” de escolhas dos agentes de uma dada sociedade, torna-se necessária a eliminação de fontes de privações de liberdade. Pegamos por exemplo o funcionamento se alfabetizar que é valorizado por Bubu, para que este esteja presente na cesta de escolhas de Bubu, torna-se necessário erradicar a fonte de privação de liberdade altas taxas de analfabetismo por meio da expansão da própria liberdade instrumental ao acesso à educação. Este exemplo demonstra como a liberdade tem um papel constitutivo no processo de desenvolvimento.

Tais liberdades, serão divididas em liberdades Instrumentais e Substantivas aprofundadas e melhor explicadas na próxima sessão desta pesquisa, mas para adiantar ou facilitar a compreensão do leitor, segue alguns exemplos de liberdades substantivas a serem estudadas, como a liberdade de saciar a fome, liberdade em se alfabetizar, liberdade em ler um jornal.

### ***3.5 Liberdades Substantivas e Instrumentais***

Sen divide as liberdades em dois conjuntos, sendo elas as liberdades substantivas e as instrumentais. Com um caráter instrumental, as liberdades instrumentais permitem o indivíduo exercer a própria liberdade em si (liberdade substantiva). Deste modo, pode-se traçar uma relação não trivial, que caracteriza as liberdades instrumentais como *meios* e as liberdades substantivas como *fins*. Por exemplo, a liberdade substantiva passear no parque depende diretamente da liberdade instrumental ter acesso à segurança pública, pois permitirá que o agente circule livremente sem medo pelo parque, portanto, o agente só poderá escolher ser passear no parque, se e somente a liberdade acesso à segurança pública protetora estiver presente nesta sociedade. Além disso, nota-se que uma liberdade substantiva pode ser ao mesmo tempo uma liberdade instrumental, por exemplo, ser alfabetizado permite que o indivíduo escolha, caso ele considere valioso, ler um jornal, deste modo, ser alfabetizado passa a ser uma liberdade instrumental enquanto ler um jornal passa a ser a liberdade substantiva. Amartya Sen define um conjunto de cinco liberdades instrumentais que ele considera essenciais no provimento das liberdades substantivas.

#### **Liberdades Instrumentais**

- 1- Liberdades Políticas – O conjunto de liberdades aqui, se referem às escolhas dos agentes na participação política, ou seja, quem irá governar e sob quais leis. Além destas inclui-se também as liberdades de expressão e crítica.
- 2- Disponibilidade Econômicas – As disponibilidades economicas são as liberdades que permitem aos individuos usarem recursos para adquirirem bens e serviços como também a permissão de fazer transações financeiras, ter acesso à renda e crédito. Qualquer oportunidade do agente para consumir, produzir e trocar pode ser considerada uma disponibilidade econômica.
- 3- Oportunidades Sociais – O conjunto de oportunidades sociais estão incluídas todas as combinações sociais como a provimento à saúde, educação e quaisquer atividades capacitantes aos agentes.
- 4- Garantias de Transparência – Estão incluídas todas as formas que garantem transparencia e consequente confiança entre os agentes de uma dada sociedade, deste modo inclui-se o direito à informação tanto na esfera pública quanto na esfera privada.
- 5- Proteção Social – A existência de uma parcela de individuos mais vulneráveis na sociedade como desempregados, pessoas em extrema pobreza, idosos, e até deficientes físicos e mentais, torna necessário o provimento de combinações que irão proteje-los como seguro-desemprego, assistência e previdência social.

Torna-se evidente que nem todos os agentes tem o mesmo acesso à liberdades, mas por que alguns não tem acesso a essas liberdades? Isso ocorre devido a existência de fontes de privações de liberdade que serão explicadas no tópico seguinte.

### ***3.6 As Privações de Capacidades***

As capacidades como dito anteriormente não estão disponíveis a todos de forma equivalente, por exemplo no Haiti, a liberdade substantiva saciar a fome de modo digno não está disponível na cesta de capacidades de grande parte dos Haitianos. Isso ocorre uma vez que a fonte de privação de liberdade Fomes Coletivas - pertencente ao conjunto de privações pobreza e tirania - impede que os Haitianos tenham em suas cestas de capacidades a opção de

se alimentarem e serem nutridos por mais que se alimentar e ser nutrido seja valorizado pelos haitianos. Privações de capacidades podem ser entendidas então por um conjunto de fatores que privam os seres de ter acesso às liberdades.

Sen afirma ao longo da leitura que existem inúmeras pessoas em todo o mundo que são vítimas de várias formas de privações de liberdades. A fome coletiva por exemplo e a subnutrição está presente em diversos países afetando assim milhões de habitantes, negando-lhes assim, a liberdade básica de sobrevivência.

“Muitas pessoas têm pouco acesso a serviços de saúde, saneamento básico ou água tratada, e passam a vida lutando contra a morbidez desnecessária com frequência sucumbindo à morte prematura”.

(SEN, 2010, p29).

Amartya Sen define um conjunto de cinco fontes de privações de liberdades que podem incluir diversos fenômenos como exemplo, a falta de acesso à medicamentos que podem salvar vidas por doenças evitáveis no período infantil está caracterizado na fonte de privação de liberdade negligência dos serviços públicos.

Entre as fontes de privações de liberdade estão (I) Pobreza e Tirania, (II) Carência de oportunidades econômicas, (III) Destituição social sistemática, (IV) Negligência de serviços públicos, (V), Intolerância ou interferência excessiva de estados repressivos.

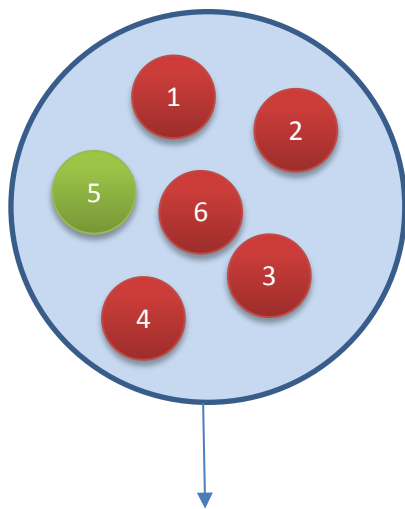
Privações de liberdade são, portanto, formas e situações que impedem que os membros de uma sociedade tenham acesso às liberdades, por exemplo, mortes prematuras não permitirão aos indivíduos afetados escolherem qualquer coisa, pois de fato estarão mortos até os dois anos de vida. Deste modo, Segundo Amartya Sen, cabe ao policy eliminar quaisquer fontes de privação de liberdades e por consequência, expandir liberdades e capacitações aos cidadãos, reafirmando assim, o processo de desenvolvimento.

### ***3.7 A Justiça na Perspectiva Capacitória***

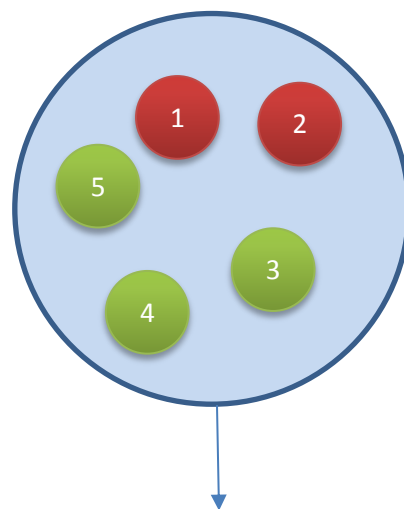
Mas o que será Justiça para Sen? Justiça para Amartya Sen equivale a igualdade das capacitações, portanto, o papel dos gestores públicos será promover expansões de liberdades

para os membros de uma sociedade, ora, seria justo Max Goldberg ter a capacidade de escolher estudar dado que considera isto valioso e poder escolher estudar, enquanto Bené um jovem pedreiro do Jardim Angela que também considera estudar valioso não pode ter esta opção em sua cesta de escolhas? Vejamos o exemplo abaixo:

Considere que Max Goldberg valoriza as seguintes opções (1,2,3,4 e 5). Do conjunto de funcionamentos, as únicas que ele tem capacidade de escolher fazer ou ter, são as opções (3,4 e 5). Por outro lado, Marcos Fernandes, um jovem que valoriza (1,2,3,4,5 e 6) possui a capacidade de escolha apenas da opção 5, deste modo, Marcos Fernandes não tem a liberdade de escolher todas as outras opções que valoriza. Nota-se que os funcionamentos variam de agente para agente, ou seja, não necessariamente Max Goldberg valoriza as mesmas coisas que Marcos Fernandes, por exemplo, a opção 6 é valorizada por Marcos mas não por Max.



**Funcionamentos e Capacidades de Marcos Fernandes**



**Funcionamentos e Capacidades de Max Goldberg**

O conjunto dos funcionamentos são todas as opções dentro da esfera azul, ou seja, todas as “ coisas “ que os agentes consideram valioso fazer ou ter, neste caso, as capacidades são as pequenas esferas em verde. De modo antagônico, as esferas em vermelho são as coisas que o ser considera valioso fazer ou ter, no entanto, não fazem parte da cesta de capacidades de escolhas.

No exemplo anterior, muito provavelmente existem alguma fonte de privação de liberdade que impede Marcos Fernandes de ter acesso aos seus funcionamentos. Substituiremos então os números por exemplos praticos a partir dos conceitos estudados como capacitações,

funcionamentos, liberdades substantivas, liberdades instrumentais, fontes de privação de liberdade e Justiça.

### ***3.8 Eficácia e Interpicações – Razão avaliatória e eficácia.***

Amartya Sen afirma que a liberdade é central no processo de desenvolvimento por dois motivos, o primeiro ocorre dado que os acessos às liberdades podem ser mensurados e verificados se há ou não um avanço nas liberdades pessoais dos membros de uma sociedade, portanto um aspecto comparativo e *avaliatório*. O outro motivo ocorre uma vez que a condição de agente livre só será possível, se e somente se, estes possuírem maiores liberdades em suas cestas, portanto maiores capacidades de escolhas para fazer aquilo que valorizam.

“1) razão avaliatória: a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades pessoais.

2) A razão da eficácia: a realização do desenvolvimento depende de inteiramente da livre condição de agente das pessoas. ”

(Sen, 2012 p 17)

Como afirmado, a razão avaliatoria tem como objetivo mensurar se há avanços no processo de expansões de liberdades, ou seja, se há melhorias significativas no processo de desenvolvimento de um bairro, cidade, estado ou país. A partir desta razão, Amartya Sen junto a Mahbub ul Haq desenvolveram um indicador capaz de mensurar a disponibilidade de liberdades que Sen considera reais, ou seja, que de fato aumentam as capacitações dos agentes, hoje chamado de IDH.

## 4.0 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

---

### 4.1 O Indicador

Implementado pela primeira vez em 1990, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) surge para contrapor o único indicador utilizado até então para mensurar o desenvolvimento de um país, o PIB, que indica apenas uma dimensão econômica do desenvolvimento. Tal indicador analisa três pilares que Sen considera essenciais no processo de expansões de liberdades (saúde, educação e renda) ou seja, liberdades reais que de facto, permitem aos agentes significantes aumentos em suas cestas de capacitações. Isso não significa que outras liberdades não são tão importantes, mas as três estudadas podem e são ser consideradas liberdades reais capacitantes.

### 4.2. Como o indicador é mensurado

O pilar saúde do IDH é mensurado a partir da expectativa de vida da sociedade estudada, ou seja, se há ou não uma vida longa e saudável entre os agentes. Já o pilar da educação é analisado a partir da acessibilidade à educação com a média de anos estudados pelos adultos junto a expectativa de anos estudados pelas crianças e adolescentes no período escolar infantil. Por fim, o pilar das Rendas é obtido por meio da Renda Nacional Bruta per capita dividindo RNB pelo número de habitantes (em atividade econômica ativa, ou total?), obtendo assim, um poder de paridade de compra dos membros de uma sociedade.

O leitor pode questionar neste momento, por que essas liberdades são reais capacitantes e qual o papel da educação no processo do desenvolvimento. Tais questionamentos estão estudados e explicados na próxima sessão desta pesquisa. **Além disso, segue em anexo no apêndice X uma tabela com o IDH mundial dos países mais desenvolvidos e menos desenvolvidos, com o Brasil em destaque.**

## 5.0 LIBERDADES REAIS CAPACITANTES

---

### 5.1 O que são

Algumas capacidades só estarão presentes nas escolhas dos indivíduos se determinadas liberdades fundamentais estiverem disponíveis aos membros de uma sociedade, por exemplo, um indivíduo só poderá escolher ler um jornal se, e somente se, este tiver acesso à educação básica, rendas mínimas para adquirir um jornal, acesso à informação e no limite, ter sido bem nutrido na sua infância para não atrapalhar nenhuma habilidade cognitiva. Para compreender melhor o que são liberdades reais capacitantes será citado o exemplo hipotético de Hugo, um jovem de quatorze anos e filho de moradores de rua que passou a vida inteira sem acesso à educação básica e alimentação digna.

Em uma manhã de segunda-feira, Hugo observa pessoas lendo jornais adquiridos em uma banca de jornal no quarteirão do seu bairro e questiona ao seu pai o porquê não poderia ler um jornal, assim como os outros faziam. Seu Jorge, pai de Hugo responde ao seu filho que ele não foi alfabetizado e, portanto, não poderia sequer ler o jornal por mais que ele encontrasse um pela rua.

Nota-se então que a liberdade em poder ter sido alfabetizado permitiria que Hugo lesse o jornal, isso, se ler um jornal pertencesse ao conjunto de funcionamentos de Hugo. Deste modo, conclui-se que liberdades reais capacitantes são, portanto, aquelas liberdades que permitirão o indivíduo de exercer o papel de agente, ou seja, ser ativo na sociedade fazendo aquilo que valoriza, desde ler um jornal até escolher ser um lutador profissional de MMA.

Os três pilares do IDH como dito no tópico anterior mensuram três liberdades reais capacitantes presentes em uma sociedade (saúde, educação, renda), ora, alguém só poderá escolher algo se este no mínimo tiver acesso à vida evitando mortes prematuras e doenças vitáveis, tendo um acesso à educação de qualidade e também, acesso à rendas por meio de atividades econômicas.

## 6.0 CONCLUSÕES E ANÁLISE DAS HIPÓTESES

---

### **Primeira pergunta: O que vem a ser justiça na visão dos filósofos da justiça oriundos do direito e da filosofia?**

Justiça pode ser compreendido pela particularidade do que é justo e correto, ou seja, qual será a base e teoria que definirá o que é socialmente e moralmente aceito para manter a igualdade entre os agentes. Tais definições podem partir de premissas diferentes evidenciando assim a existência de teorias diferentes que são caracterizadas em duas grandes esferas (I) Justiça como Equidade e (II) Justiça como bem-estar.

O bloco das teorias de Justiça como Equidade compreende as seguintes teorias e definições:

Perspectiva Utilitarista:

- Justiça na perspectiva Utilitarista consiste em maximizar a função bem-estar de uma sociedade, independente da distribuição relativa do bem-estar entre os agentes.

Perspectiva Liberal de John Rawls:

- Justiça é garantir bens primários e direitos básicos aos agentes racionais baseando-se no princípio da igualdade (fairness).

Perspectiva Libertária de Nozick:

- Justiça é a garantia somente os direitos humanos e de propriedade, não cabendo ao policy maker nenhuma função redistributivista

Perspectiva Comunitarista de Marx:

- Justiça é uma troca Justa, ou seja, a não apropriação da mais valia pelo detentor dos meios de produção, que segundo Marx caracteriza uma injustiça.

Por outro lado, as teorias de Justiça como bem-estar (II) compreendem teorias como a perspectiva igualitária de Ronald Dworkin, perspectiva econômica de Richard Posner e por fim da perspectiva capacitária de Amartya Sen a qual foi estudada ao longo dessa pesquisa e é definida da seguinte maneira:



- Perspectiva Capacitária de Amartya Sen: Justiça neste caso é a garantia da igualdade de capacitações aos agentes, ou seja, a existência de uma cesta de potenciais decisões iguais entre os membros de uma dada sociedade.

**Segunda pergunta: Quais seriam as maiores deficiências das visões não econômicas de justiça e de liberdade *de facto*?**

Diversas são as críticas as teorias de justiça como Equidade que seguem explicadas abaixo:

Perspectiva Utilitarista:

- A crítica à comparação interpessoal de utilidade afirma que não se sabe de fato distinguir quando o bem estar de um indivíduo influencia o bem estar de outro.
- Irracionalidade nas escolhas individuais afirma que há uma perspectiva irracional do ponto de vista social ao forçar o aumento do bem estar de uns em detrimento do bem estar de outros.
- Desconsiderar a distribuição inicial dos bens e ativos afetará a distribuição de renda e também do bem estar dos membros.

Perspetiva Liberal:

- A dificuldade na definição dos bens da cesta básica.
- A arbitrariedade sem responsabilidade moral.
- Ineficiência alocativa de recursos a serem distribuídos.

Perspectiva Libertária:

- A exclusividade e a garantia apenas do direito a propriedade.

Perspectiva Comunitarista:

- A subjetividade no conceito de necessidade.
- Falta de indicadores para mensurar os graus de necessidades.
- Perda de credibilidade após erros em previsões.

**Terceira pergunta: O que é desenvolvimento como liberdade, baseado em capacitações e funcionalidades, e quais seriam as vantagens desta visão calcada na educação para a construção de indicadores de desenvolvimento como o IDH e para políticas públicas de desenvolvimento na prática?**

Desenvolvimento como Liberdade, segundo Amartya Sen é um processo de expansão nas liberdades reais que pessoas desfrutam (SEN, 2010). Sen parte da premissa de que os indivíduos possuem diferentes vontades e desejos e deste modo valorizam diferentes escolhas. O conjunto de escolhas valorizadas pelos indivíduos é caracterizado como funcionalidades enquanto o conjunto de escolhas presentes em suas cestas de escolhas é caracterizado como capacitações, ou seja a capacidade da escolha do agente em escolher. Tal processo ocorrerá se e somente se o policy maker retirar fontes de privações de liberdade existentes em cada sociedade além de promover políticas públicas capazes de expandir liberdades aos membros da sociedade. Implementar políticas baseadas na visão de Amartya Sen implica ganhos na sociedade como a promoção de bem estar aos seus membros uma vez que estes poderão escolher de facto fazer aquilo que valorizam.

**Quarta pergunta: A Educação é uma liberdade real? E qual seu papel no desenvolvimento de uma sociedade?**

Sim, a educação assim como a saúde e renda são liberdades reais que permitirão que outras liberdades incorram a partir desta, por exemplo, a liberdade em ler um jornal está diretamente relacionada a liberdade a educação, ou a liberdade em escolher seguir uma dada profissão depende diretamente da liberdade real ao acesso a educação de qualidade. Deste modo o papel da educação no processo do desenvolvimento de uma sociedade é expandir capacitações e funcionamentos aos membros da sociedade transformando-os em agentes, ou seja, pessoas que participam ativamente da sociedade.

## 7.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

Sen, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Companhia de Bolso, 2013.

Silva, Marcos F. G.. *Ética e Economia*. Campus, 2002.

Sandel, Michael. *O que é fazer a coisa certa? Civilização Brasileira, 2012.*